

Rio de Janeiro - RJ

Av.Borges de Medeiros, 829 - Leblon - CEP 22430-041 - Tel.: 2274-4722 Home-page: aabb-rio.com.br E-mail: aabb-rio@aabb-rio.com.br CNPJ 27.055.565/0001-22 - I.E. 81.540.551 (Reconhecida de Utilidade Pública - Lei 936 de 15-09-59)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Das Finalidades e da Organização

- **Art. 1º** O Conselho Deliberativo, órgão colegiado incumbido da preservação dos princípios institucionais e da manifestação coletiva dos associados, criado na forma dos Incisos I a XVI, art. 15 do Estatuto da Associação Atlética Banco do Brasil-Rio de Janeiro, tem por finalidade precípua fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, regendo-se pelo presente Regimento Interno.
- **Art. 2º** O Conselho Deliberativo será integrado por associados funcionários da ativa, aposentados do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), Proprietários, Comunitários, Família e Especial, eleitos em escrutínio secreto por Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o disposto no *caput* do artigo 16 do Estatuto, compondo-se de:
 - a) membros eleitos (efetivos e suplentes);
 - b) membros natos.
- Art. 3º São considerados membros natos, conforme o §1º, art. 16, do Estatuto:
 - I Os ex-presidentes dos Conselhos de Administração, deliberativo e Fiscal, que tenham exercido, integralmente e sem restrições, seus mandatos;
 - II Os Beneméritos.
- **Art. 4º** Os membros eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, serão em número de 6 (seis) titulares e 2 (dois) suplentes para cada grupo de 500 (quinhentos) associados, ou fração de quinhentos avos, limitado ao máximo de 30 (trinta) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados Efetivos, na forma da proporcionalidade estabelecida no *caput* do art. 16 do Estatuto.
 - § 1º Os membros do Conselho Deliberativo deverão tomar posse na data aprazada e, em não o fazendo, serão convocados para fazê-lo até 30 dias.
 - § 2º As vagas verificadas no Conselho, inclusive omissão de posse, serão preenchidas pelos Suplentes pela ordem de inscrição na chapa, de acordo com o § 4º, art. 16 do Estatuto.
 - § 3º Quando, ocasionalmente, o Conselho se reduzir a 1/3 (um terço) do total dos seus membros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de Efetivos e Suplentes.
 - § 4º Os membros efetivos, que eventualmente vierem a ser cedidos ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal para ocupar cargo de direção ou assessoria, ficarão automaticamente afastados do Conselho Deliberativo enquanto durar a cessão. Finda a cessão, retornarão ao Conselho Deliberativo, como efetivos, ocupando os lugares daqueles que os substituíram.
 - § 5º Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem, a partir da data de sua posse, 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem justificativa prévia, na forma do § 5º, art. 16 do Estatuto. As justificativas deverão ser feitas formalmente à Mesa Diretora e só serão admitidas posteriormente se houver motivo relevante, a juízo do Presidente do Conselho Deliberativo.
- **Art.** 5º A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
 - § 1º A posse dos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ocorrerá no dia 1º de janeiro, ou primeiro dia útil após, com os nomes indicados pelo Presidente e homologados pelo plenário, na primeira reunião geral ordinária do Conselho Deliberativo;
 - § 2º A composição da Mesa Diretora poderá ser modificada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, desde que a medida conste da ordem do dia em convocação de reunião do Conselho.



Rio de Janeiro - RJ

Av.Borges de Medeiros, 829 - Leblon - CEP 22430-041 - Tel.: 2274-4722 Home-page: aabb-rio.com.br E-mail: aabb-rio@aabb-rio.com.br CNPJ 27.055.565/0001-22 - I.E. 81.540.551 (Reconhecida de Utilidade Pública - Lei 936 de 15-09-59)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

- **Art. 6º** Para a execução das providências burocráticas pertinentes ao órgão Deliberativo, a Mesa Diretora poderá escolher, dentre os funcionários da AABB-Rio, sem prejuízo das funções próprias, o encarregado de executar aquelas tarefas sob a supervisão de um Secretário do Conselho Deliberativo, fixando-lhe uma gratificação mensal ou por sessão para o desempenho daquela função específica.
- **Art. 7º** O Presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Primeiro Secretário e, ainda em sua falta, pelo Segundo Secretário.
 - § 1º Caberá a um Conselheiro indicado pelo Plenário a direção dos trabalhos na ausência dos Membros da Mesa Diretora.
 - § 2º Em caso de ausência de membros da secretaria da Mesa Diretora, caberá ao Presidente o convite, dentre os Conselheiros presentes na sessão, para integrá-la.

Das Reuniões

Art. 8º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo seu Presidente:

I - Ordinariamente:

- a) quadrienalmente, no dia 1º janeiro seguinte ao das eleições, ou no primeiro dia útil após, para constituir a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo:
- b) anualmente:
 - b.1) na primeira quinzena de maio, para examinar a prestação de contas da Associação, referente ao ano anterior, conforme letra "a", Inciso III, art. 19 do Estatuto; e
 - b.2) na segunda quinzena de outubro, para apreciar, discutir e votar o Plano de Ação e o Orçamento para o exercício seguinte, em conformidade com o Inciso IV, art. 19 do Estatuto;
- c) trimestralmente, para apreciar e decidir sobre os pareceres do Conselho Fiscal, na forma do Inciso VI, art. 15 do Estatuto.

II – Extraordinariamente:

- a) sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis:
- b) a requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) de seus Membros;
- c) por solicitação do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- d) a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados definidos nos Incisos I a VII do art. 4º e art. 63 do Estatuto;
- e) para deliberar sobre proposta de modificação do Estatuto.
- **Art.** 9º As reuniões do Conselho Deliberativo, convocadas com antecedência mínima de 3 (dias) úteis, por escrito, serão realizadas em 1ª chamada com a presença da maioria absoluta (50% mais 1) e, em 2ª chamada, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros.
 - § 1º Da convocação a ser enviada constarão, obrigatoriamente, data, hora, local e Ordem do Dia da reunião.
 - § 2º Antes da abertura da sessão, os Conselheiros deverão assinar o livro de presença, no qual os nomes constarão em ordem alfabética.
 - § 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, em qualquer caso, pela maioria simples dos presentes, exigida, porém, a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros eleitos e natos. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.



Rio de Janeiro - RJ

Av.Borges de Medeiros, 829 - Leblon - CEP 22430-041 - Tel.: 2274-4722 Home-page: aabb-rio.com.br E-mail: aabb-rio@aabb-rio.com.br CNPJ 27.055.565/0001-22 - I.E. 81.540.551 (Reconhecida de Utilidade Pública - Lei 936 de 15-09-59)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

- § 4º As reuniões só poderão tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia de sua convocação e as decisões sobre matéria estatutária ou que envolvam implicações de ordem financeira serão consideradas prejudicadas se não tiverem sido expressamente consignadas no referido documento.
- § 5º No ato convocação para as reuniões ordinárias sempre constará da pauta o item Assuntos Gerais.
- § 6º A Ordem do Dia das seções será reservada, obrigatoriamente, à leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior. Somente os Conselheiros presentes à reunião anterior poderão discutir os assuntos constantes da Ata posta em discussão e submetida à aprovação do plenário.
- § 7º Das reuniões do Conselho Deliberativo participarão:
 - I Membros eleitos, titulares e suplentes;
 - II Membros Natos:
 - III Membros do Conselho de Administração e Fiscal, como convidados;
 - IV Funcionários da AABB-Rio, no exercício de atribuições administrativas para a reunião;
 - V Associados e terceiros, convidados, quando relacionados com itens constantes da ordemdo-dia, somente com direito a voz.

Do Uso da Palavra

- **Art.10** Nas reuniões plenárias, cada orador só poderá fazer uso da palavra uma vez em cada ponto da Ordem do Dia, pelo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual período, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora.
 - I Qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, mediante solicitação, que deverá ser concedida pelo Presidente da Mesa Diretora;
 - II O orador, ao fazer o uso da palavra, utilizará a Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário:
 - III Qualquer Conselheiro ao falar identificar-se-á e dirigirá a palavra ao Presidente e aos Conselheiros em geral;
 - IV Nenhum Conselheiro poderá referir-se aos seus pares e, de um modo geral, a qualquer representante de outros poderes da Associação de forma descortês ou injuriosa;
 - V Ao falar no Plenário, o Conselheiro deverá fazer uso do microfone;
 - VI Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro somente poderá ser interrompido por aparte por ele concedido;
 - VII Se o Conselheiro pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentarse.
 - VIII Se, apesar da advertência e do convite, o Conselheiro insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por encerrado;
 - IX Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, os microfones serão desligados e nada será anotado;
 - X Se o Conselheiro insistir, o Presidente o convidará a se retirar do recinto.
- **Art.11** As propostas e requerimentos deverão ser apresentados por escrito, salvo decisão do Presidente, exceto os que tratarem de questão de ordem e os que solicitarem votos de regozijo ou pesar.
- **Art. 12** As propostas submetidas à deliberação do Plenário poderão receber emendas, que serão discutidas juntamente com as propostas.
 - § Único Não sendo a proposta aprovada, as emendas serão consideradas prejudicadas.



Rio de Janeiro - RJ

Av.Borges de Medeiros, 829 - Leblon - CEP 22430-041 - Tel.: 2274-4722 Home-page: aabb-rio.com.br E-mail: aabb-rio@aabb-rio.com.br CNPJ 27.055.565/0001-22 - I.E. 81.540.551 (Reconhecida de Utilidade Pública - Lei 936 de 15-09-59)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Do Processo de Votação

- Art.13 As deliberações do Conselho serão tomadas por votação simbólica, nominal ou secreta.
 - § 1º Na votação simbólica, permanecerão sentados os Conselheiros que votarem a favor da proposição ou, por opção da Mesa Diretora, levantando o braço.
 - § 2º A votação secreta poderá ser realizada sobre qualquer matéria, por proposta do Presidente da Mesa ou a pedido de qualquer Conselheiro, desde que aprovada pela maioria do plenário.
 - § 3º A votação será nominal quando houver necessidade de contagem de voto-a-voto e será obedecida a ordem de chamada nominal do livro de presença da data da reunião.
- **Art.14** Os trabalhos de cada reunião deverão ficar consignados em Ata redigida pelo Secretário responsável, encaminhando-se cópia aos Conselheiros para leitura, discussão e votação na sessão seguinte ou na mesma reunião.

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art.15 – A competência do Conselho Deliberativo está definida nos Incisos I a XVI, art. 15 do Estatuto.

Da Competência da Mesa Diretora

Art.16 - À Mesa Diretora compete:

- a) dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e o presente Regimento;
- c) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) fazer cumprir as deliberações adotadas pelo Plenário;
- e) resolver as questões de ordem;
- f) declarar a suspensão ou perda do mandato de membros efetivos do Conselho Deliberativo e convocar os respectivos suplentes, na forma regulamentar;
- g) examinar e decidir sobre recursos pertinentes a eventuais penalidades impostas a associados;
- h) resolver, ad-referendum do plenário, os casos omissos no presente Regimento.

Art. 17 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- b) presidir, dirigir, transferir, prorrogar, interromper, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;
- c) não permitir que qualquer Conselheiro tome parte das reuniões, se não mantiver o devido decoro;
- d) manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento;
- e) advertir o orador que usar linguagem imprópria ou faltar com a devida consideração à Mesa ou a qualquer de seus colegas, podendo lhe cassar a palavra, na reincidência;
- f) resolver qualquer questão de ordem;
- g) determinar as providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Deliberativo;
- h) nomear comissões, quando julgar necessário, para dar parecer sobre quaisquer assuntos que devam ser submetidos ao Plenário;
- i) proferir voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
- j) assinar as atas, convocações e correspondências do Conselho;
- k) convocar sessões extraordinárias;



Rio de Janeiro - RJ

Av.Borges de Medeiros, 829 - Leblon - CEP 22430-041 - Tel.: 2274-4722 Home-page: aabb-rio.com.br E-mail: aabb-rio@aabb-rio.com.br CNPJ 27.055.565/0001-22 - I.E. 81.540.551 (Reconhecida de Utilidade Pública - Lei 936 de 15-09-59)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

- proclamar a eleição da nova Mesa Diretora, do presidente do Conselho de Administração, dos Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro e Suplentes, do Presidente do Conselho Fiscal, dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, dando-lhes posse;
- m) convocar às sessões do Conselho Deliberativo, membros do Conselho de Administração, inclusive de seu presidente, Diretores de Departamentos, membros do Conselho Fiscal, bem como seu Presidente ou de qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos que se façam necessários;
- n) solicitar, quando necessário, o parecer do Conselho Fiscal, em matéria de sua competência.

Art. 18 – Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições do Presidente que, por este, lhe forem delegadas;
- c) colaborar com o Presidente no cumprimento de todas as suas funções.

Art. 19 – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) substituir o Vice-presidente em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda os documentos relativos ao Conselho Deliberativo, livros de protocolo, arquivos, fichários, resumo de atas que serão por ele redigidas e assinadas junto com o Presidente:
- c) determinar as providências que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento burocrático do Conselho Deliberativo;
- d) dirigir e orientar os trabalhos do funcionário de que trata o art. 6º deste Regimento;
- e) organizar e controlar as ordens do dia das sessões e promover a expedição de avisos de convocação das reuniões do Conselho Deliberativo;
- f) controlar a presença dos Membros Efetivos do Conselho Deliberativo.
- Art. 20 Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

Disposições Gerais

- **Art. 21** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do plenário, ressalvado o disposto na alínea h, art. 16 deste Regimento.
- Art. 22 Este regimento foi aprovado na reunião extraordinária do Conselho Deliberativo de **06 de fevereiro de 2020**, entrando em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposiçõess em contrário e todos os artigos do Regimento Interno do Conselho Deliberativo anterior.
- Art. 23 Este regimento foi alterado no seu artigo 8º, letra b, em reunião ordinária do Conselho Deliberativo de 26 de agosto de 2021.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de agosto de 2021.

AABB - RIO DE JANEIRO - MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Mário Fernando Engelke – Presidente do Conselho Deliberativo Ivan de Castro Esteves – Vice-Presidente do Conselho Deliberativo José Franklin Leite de Meneses – Primeiro Secretário Adolpho Gonçalves Nogueira – Segundo Secretário